



UNOESC

• *Universidade do Oeste de Santa Catarina*

RESOLUÇÃO Nº 07/CG/14

Dá provimento parcial ao Recurso interposto pelo acadêmico do Curso de Odontologia da Unoesc - campus de Joaçaba.

O presidente do Conselho de Gestão, professor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições estatutárias, e por deliberação do Conselho de Gestão,

R E S O L V E:

Art. 1º Dar provimento parcial ao Recurso interposto pelo acadêmico **Felipe Engler**, do curso de Odontologia da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, campus de Joaçaba, nos termos do Parecer nº 09/CG/2014, elaborado pela conselheira Maria Ignez M. Zaions.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se,

Joaçaba, 18 de agosto de 2014.

ARISTIDES CIMADON
Presidente do Conselho de Gestão

PARECER Nº09/CG/2014.

APROVADO EM: 15/08/14

I – OBJETO DE ANÁLISE:

Recurso interposto pelo acadêmico Felipe Engler, processo nº 499/14, referente à prova de A2 do Componente Curricular Clínica Integrada III.

II – HISTÓRICO:

O acadêmico do curso de Odontologia, Felipe Engler, após realização da Avaliação de A2 (realizada em 08 de julho de 2014) e publicação da nota do Componente Curricular **Clínica Integrada III**, entrou com recurso junto à coordenação do curso (em 10 de julho) solicitando revisão das questões 2, 4 e 9 (item b) da avaliação realizada. A coordenação do curso nomeou, então, banca revisora da prova, que em 15 de julho emitiu parecer da revisão: A questão 2 foi anulada, a questão 4 e a 9 (item b) correção considerada correta, mas na questão 9 pela leitura e análise da banca foi constatado erro de soma e reduzida a nota em 0,16. Com a revisão da prova sua nota foi reduzida de 3,2 para 3,0.

Não concordando com o resultado, o acadêmico interpôs recurso junto ao colegiado do curso que, convocado pela coordenação, reuniu-se em 25 de julho. Atendendo a solicitação e justificativa o pedido foi analisado e a nota foi alterada para 3,2, (justificando que a banca realizou a correção de uma questão não solicitada pelo acadêmico). Quanto às demais solicitações foi mantido o parecer da banca O Acadêmico, ainda inconformado, solicitou recurso a este Conselho requerendo análise quanto a I – Incompetência da Banca Examinadora; II – Falta de fundamentação da Banca; III – Distribuição da nota, IV – Plágio e V – Revisão das questões 2, 4 e 9.

Por designação do Presidente do Conselho de Gestão coube a este parecerista proceder à análise e emitir parecer sobre o referido recurso.

III – ANÁLISE:

Quanto ao item I – Incompetência da Banca Examinadora existem duas argumentações: 1) A Portaria de nomeação Banca foi firmada pelo Diretor de Graduação, quando deveria ser pelo Pró-reitor acadêmico; 2) Substituição de um dos docentes da Banca nomeada.

Considerações: A estrutura administrativa do Campus de Joaçaba não apresenta Pró-reitor acadêmico, função desempenhada pelo Diretor de Graduação, portanto esta argumentação infundada. Quanto ao segundo questionamento, a substituição de um dos membros da banca ocorreu, pois este era professor do Componente Curricular objeto da análise. A substituição foi realizada com objetivo de evitar a participação do professor do componente na Banca.

Quanto ao item II – Falta de fundamentação da Banca apresenta seguinte argumentação: 1) Ata de revisão é incompleta, pois não apresenta argumentações da revisão, apresenta citação: *“Quanto ao item b concorda com a correção do professor”*

Considerações: Analisando a ata da revisão de prova constata-se que a informação: Após a revisão, a nota do aluno foi alterada para 3,0.

Quanto ao item III – Distribuição da nota apresenta a seguinte argumentação: *“não fundamento para a distribuição nota da questão anulada nas demais questões da prova de A2, devendo ser revertida tal decisão e computada a nota integralmente nota da prova A2”*.

Considerações: No cabeçalho da prova consta: item “7. Se houver necessidade de anular alguma questão, os pontos correspondentes serão distribuídos nas demais questões de maneira igualitária”. Ou seja, a banca revisora, ao anular a questão agiu corretamente, respeitando o critério estabelecido no cabeçalho da avaliação assinada pelo acadêmico.

Quanto ao item IV – Plágio O acadêmico afirma que a questão 2 e 4 foram copiadas do caderno de provas Concurso Público Edital 001/2011 da prefeitura de Pinhalzinho e do Enade 2007 respectivamente. E que esta situação deverá ser comunicada a coordenação de curso e aos órgãos competentes da Universidade.

Considerações: De acordo com a LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Quanto ao item V – Revisão das questões 2, 4 e 9, solicitando a anulação das questões e soma do valor total das questões a sua nota.

Considerações: Quanto à revisão das questões de cunho estrutural e científico, a avaliação e discussão realizada pela banca e pelo professor o qual emitiu o parecer e relatou o recurso ao Colegiado. O relato apresenta discussão científica pertinente e adequada à solicitação do acadêmico. Quanto à solicitação de não distribuição da nota nas demais questões da avaliação, esta solicitação contraria o que determina o cabeçalho da prova.

IV – VOTO DO RELATOR:

Considerando o exposto apresentado no item I em que houve substituição do membro da Banca sem a referida nomeação, voto pelo cancelamento da Banca de Revisão A2, devendo ser constituída nova Banca para análise da solicitação de revisão, encaminhada pelo acadêmico em 08 de julho de 2014.

Maria Ignez M. Zaions
Relator

V - DECISÃO DO CONSELHO DE GESTÃO:

O Conselho de Gestão do campus de Joaçaba, reunido no dia 15 de agosto de 2014, deliberou por unanimidade aprovar o parecer do relator.

Prof. Dr. Aristides Cimadon
Presidente do Conselho de Gestão